



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaíra.sp.gov.br e-mail: pm-guaíra@netsite.com.br



DECRETO Nº 4842, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Declara situação de emergência e determina abertura de procedimento para execução do serviço de manutenção emergencial da iluminação pública e da outras providências."

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE E DECRETA:

Considerando que compete ao Município, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de manutenção do parque de iluminação pública;

Considerando as justificativas, despendidas dos relatórios apresentados pela Guarda Civil Municipal, expondo em planilhas de vários pontos danificados ou em má conservação, sendo necessária para o atendimento das necessidades de manutenção do sistema de Iluminação Pública a decretação emergencial;

Considerando que o sistema de iluminação abrange ruas, praças, avenidas e outros logradouros de domínio publicam, de uso comum e de livre acesso;

Considerando que é de competência da Prefeitura Municipal promover a manutenção, visto que os recursos necessários são provenientes de taxas paga pelo usuário, tendo que os valores cobrados são definidos por meio de lei municipal, e o valor é inserido nas faturas de energia elétrica;

Considerando que do ponto de vista de Segurança pública, a manutenção da iluminação pública deve ser realizada com frequência e qualidade para garantir a circulação dos transeuntes durante o período noturno com segurança;

Considerando que a segurança da população é dever do poder publico e as ações ou omissões podem determinar os índices de violência da cidade;

Considerando que a parcela da população que mais se beneficia com uma iluminação publica eficiente são os estudantes e trabalhadores que retornam ou saem de suas casas no período noturno;

Considerando-se que o processo licitatório para contratação já se encontra em tramite através do Processo nº 36/2017; Edital nº 36/2017; Tomada nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaíra.sp.gov.br e-mail: pm-guaíra@netsite.com.br



01/2017, mas esbarra em entraves burocráticos que causam morosidade, necessitando de tempo para ser elaborado;

Considerando que a iluminação pública, com diversos pontos apagados e outros sem iluminação, visto que são pontos locais de grande circulação de pessoas, com vias de rolagem rápida, estas estão totalmente na penumbra causando um grande risco a quem ali transita e sem segurança alguma podendo causar risco de vida de vida;

Considerando-se a necessidade urgente de contratação do serviço de manutenção de iluminação pública, até que o Município de Guaíra execute um novo processo licitatório de acordo com as normas e legislações pertinentes atuais contemplando esta área rural;

Considerando que, não se dispõe de tempo hábil para que se sigam todas as etapas e ritos normais de um novo processo licitatório para contratação de empresa para execução do serviço de manutenção e outros correlacionados;

Considerando que a Lei nº 8.666/1993 em seu art. 24, inciso IV, expõe "é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";

Diante das considerações acima expostas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência pública, com o intuito de, com base no artigo 24, parágrafo IV, da Lei 8.666/93, realizar a contratação de serviços de manutenção de iluminação pública, com dispensa de licitação.

Art. 2º - A presente situação fica exclusivamente e excepcionalmente vinculada para a execução dos serviços de manutenção emergencial da iluminação pública urbana com fornecimento de materiais pela contratada, sendo contratada uma empresa especializada no ramo de acordo com os parâmetros legais, sendo que a escolha da empresa supracitada deve seguir os fatos explanados;

I - Seguir as considerações feitas acima, e realizar cotação de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas que atuem na região, para execução do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaíra.sp.gov.br e-mail: pm-guaíra@netsite.com.br



serviço de manutenção emergencial da iluminação pública com fornecimento de materiais;

II - Das empresas cotadas, a que apresentar menor cotação de preço por ponto atendido, conforme termo de referência, deverá ser a empresa contratada;

III - A empresa vencedora, deverá apresentar documentação para comprovação de conhecimento técnico, qualidade, capacidade e legalidade acerca do serviço a ser prestado.

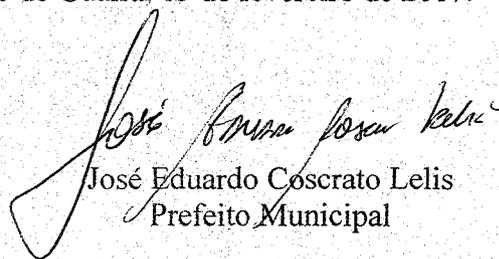
Art. 3º - Assim, o menor preço entre as empresas cotadas, aliada a comprovação de conhecimento, qualidade, capacidade e legalidade, faz com que o Município de Guaíra opte, com segurança, pela contratação emergencial para suprir a necessidade.

Art. 4º - O contrato emergencial entre o Município de Guaíra e a empresa vencedora terá vigência até o término do processo de licitação, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme os termos da lei;

Parágrafo único. O Município de Guaíra poderá rescindir previamente a vigência do contrato que se vinculará a este Decreto no momento em que for concluído o processo licitatório;

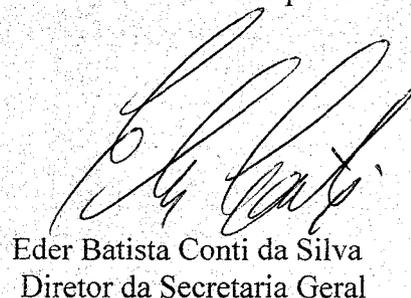
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Guaíra, 15 de fevereiro de 2017.



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.



Eder Batista Conti da Silva
Diretor da Secretaria Geral